

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 12.023, DE 27 DE AGOSTO DE 2009

Dispõe sobre as atividades de movimentação
de mercadorias em geral e sobre o trabalho
avulso.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 3º As atividades de que trata esta Lei serão exercidas por trabalhadores com vínculo empregatício ou em regime de trabalho avulso nas empresas tomadoras do serviço.

Art. 4º O sindicato elaborará a escala de trabalho e as folhas de pagamento dos trabalhadores avulsos, com a indicação do tomador do serviço e dos trabalhadores que participaram da operação, devendo prestar, com relação a estes, as seguintes informações:

- I - os respectivos números de registros ou cadastro no sindicato;
- II - o serviço prestado e os turnos trabalhados;
- III - as remunerações pagas, devidas ou creditadas a cada um dos trabalhadores, registrando-se as parcelas referentes a:
 - a) repouso remunerado;
 - b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
 - c) 13º salário;
 - d) férias remuneradas mais 1/3 (um terço) constitucional;
 - e) adicional de trabalho noturno;
 - f) adicional de trabalho extraordinário.

.....

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

PORTARIA Nº 3.204, DE 18 DE AGOSTO DE 1988

O Ministério do Estado do trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 570 da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 1 de maio de maio de 1943, tendo em vista o que consta no processo Mtb número 24 000 :003.117/88, R E S O L V E:

01) Criar a categoria profissional “diferenciada” de “Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral”, integrante do 3º grupo – Trabalhadores no Comércio Armazenador – do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, previsto no quadro de atividades e profissões a que se refere o artigo. 577 da consolidação das leis do trabalho.

02) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO